



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°705

DE, 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias que participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis pertencentes as Quadras 04 e 05, localizados na Vila Bandeira II, num total de 45(quarenta e cinco) lotes, assim identificados:

**I - Quadra 04:**

a) Lotes 01 a 29, Matrículas N°10.961 a 10.989;

**II – Quadra 05:**

a) Lotes 01 a 16, Matrículas N°10.990 a 11.005.

**Art. 2°** Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela entidade organizadora, devidamente habilitada para produção de habitação de interesse social junto ao Ministério das Cidades, habilitada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

**Art. 3°** A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4°** A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensada do pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I -ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II – IPTU – Imposto predial e territorial urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III – ISSQN – Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser entidade privada sem fins lucrativos, habilitada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do programa de construção de unidades habitacionais de interesse social, na área descrita no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

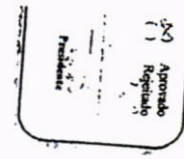
  
Jun Iti Hada,  
Prefeito Municipal.

Publicada no Jornal de  
Circulação Estado do Pantanal  
nº 661  
Data: 16 / 10 / 2015

notáveis, além de alimentos.

É importante ressaltar, que o problema foi ocasionado de-  
finitivamente durante trabalhos de patrolamento da área rural, sendo justo e  
sábio o solicitado incentivo por parte do Poder Público.

Plenário Telê Faria, em 01 de outubro de 2015



OZAIR SILVEIRA XAVIER BIGATON  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO  
Rua Cel. Pílad Rebeluá, 1780 - Centro - Caixa Postal 19 - Bonito - MS  
www.camaraBonito.com.br - Telefones PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758  
CÃO Nº 150/2015  
ERREGIANO DA ROSA  
PROTOCOLO Nº 285  
01/outubro/2015

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da Secretaria  
de Saúde seja providenciada a instalação de uma Miri Farmácia  
e ferriados.  
CATIVA:

A medida é importante, considerando os contatemp  
tos pelos cidadãos bonitenses e visitantes quando necessitados de-  
atendimento. Os medicamentos são disponibilizados somente na  
Municipal que é aberta nos finais de semana e feriados não havem-  
forma, outra forma de obtê-los. Entendemos que em casos de ex-  
tensão, devem ser disponibilizados os medicamentos ao que deles  
n independente do dia da semana. Dessa forma, pedimos as provi-  
cessárias para o atendimento da presente indicação.  
Plenário Telê Faria, em 08 de outubro de 2015

Aprovado Rejeitado  
ERREGIANO DA ROSA  
Vereador

cidade, bem como no Distrito de Agua do Miranda e assentamentos do Mu-  
nicipio.

JUSTIFICATIVA

O solicitado mutirão terá benefícios inmensuráveis ao elevado  
numero de pessoas moradores nestas localidades, sabendo das dificuldades de  
deslocamento enfrentadas quando necessitam de assistência à saúde, principal-  
mente por parte dos habitantes da área rural, entre elas crianças e idosos. Dessa  
forma, pedimos empenho para a realização dessa benfitoria  
Plenário Telê Faria, em 08 de outubro de 2015

Pedro Aparecido Rosário  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO  
Rua Cel. Pílad Rebeluá, 1780 - Centro - Caixa Postal 19 - Bonito - MS  
www.camaraBonito.com.br - Telefones PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758  
INDICAÇÃO Nº 143/2015  
AUTOR: LUIS CÉZAR DO COUTO COELHO  
PROTOCOLO Nº 285  
01/outubro/2015

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que providencie a  
limpeza das praças localizadas nas Vilas Recreio e Marambaia, em nossa  
cidade.  
JUSTIFICATIVA

A providência é de suma importância, considerando as reais  
condições em que as praças se encontram, havendo acúmulo de lixo e cres-  
cimento do gramado ocasionado pelas constantes chuvas, prejudicando o la-  
zer dos moradores e ocasionando mau aspecto aos referidos locais. Dessa  
forma, pedimos agilidade na realização dessa benfitoria.  
Plenário Telê Faria, em 01 de outubro de 2015

Aprovado Rejeitado  
LUIS CÉZAR DO COUTO COELHO  
Vereador

sexta-feira, 16 de outubro de 2015

PREFETURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos  
Beneficiários de Programas de Interesse Social, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições  
de sua função e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias que  
participaram do Programa Minha Casa, Minha Vida, os imóveis pertencentes às Quadras 04 e 05,  
localizadas na Vila Bandeira II, num total de 45 (quarenta e cinco) lotes, assim identificados:

- a) - Lotes 01 a 29, Matrículas N° 10.961 a 10.989;
- b) - Lotes 01 a 16, Matrículas N° 10.990 a 11.005;

Art. 2º - Os referidos lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela entidade  
organizadora, devidamente habilitada para produção de habitação de interesse social junto ao  
Ministério das Cidades, habilitada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa  
Minha Casa, Minha Vida, com a finalidade exclusiva de construção de moradas de conformidade  
com as normas estabelecidas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei,  
exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará  
dispensada do pagamento das seguintes tribuições e taxas municipais:

- I - ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do  
imóvel do Município para o interessado beneficiado, na elaboração da documentação;
- II - IPTU - Imposto predial e territorial urbano, no período compreendido entre a contratação do  
financiamento da construção até a expedição do habite-se;
- III - ISSQN - Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre as  
operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias  
à viabilização do empreendimento;
- IV - Taxas referentes à execução de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcela com a Entidade  
organizadora que poderá ser entidade privada sem fins lucrativos, ou com a Entidade  
Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais  
de interesse social, na área descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - São Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam  
ao estabelecido na legislação do referido programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações  
complementares, no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas  
complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Jun Il Hada,  
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2015  
CONVITE Nº 005/2015  
Objeto: Contratação de empresa jurídica para Publicação de Atas Iniciais desta Prefeitura, tais  
como: Licít, Decretos, Portarias, Avisos, Extratos, bem como, secretarias de atos formais referentes  
distintamente, independentemente de, Taxa (em) ou folha, com exceção de serviços publicitários  
Requerente: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Declínio:  
Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, ainda à necessidade de  
assegurar o bom andamento das atividades do Município, e considerando que foram tomadas todas as  
medidas, referente ao processo, por parte da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o  
resultado por ele proclamado e ADJUDICO à empresa VERANILCE DA SILVA-MIL, com o valor  
global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Autorizo, em consequência a celebração do contrato,  
em razão do disposto no art. 62, caput § 4º da Lei n. 8.666/93.

P.R.L.  
Maraeol dos Santos Vais  
Prefeito Municipal

Caracol - MS, 25 de setembro de 2015